

Ao Sr. Secretário Geral do MIRAD,

Em referência ao caso do Parque Indígena Lourdes, em Rondônia, após consulta aos relatórios disponíveis, após contato pessoal com a Diretoria da CONTAG, com os advogados dos posseiros do P.I. Lourdes, com a Diretoria do INCRA-RO, com parlamentares de Rondônia e funcionários do INCRA/Brasília, permito-me sugerir:

- que se cumpra a medida liminar da Justiça Federal de reintegração de posse em favor da FUNAI, preservando para o futuro, a integridade do Parque Indígena Lourdes, não só para evitar ocupação de posseiros-migrantes sem terra, mas sobretudo contra a invasão de firmas madeireiras ou outros representantes do poder econômico.
- que se respeite a liberdade de opção dos agricultores, despejados na escolha dos locais de reassentamento colocados à disposição pelo INCRA.
- que o INCRA e todos os órgãos envolvidos dêem o necessário apoio e usem de humanidade na remoção de todas as famílias (velhos, crianças e mulheres grávidas) dos necessitados de terra, bem como de seus bens e semoventes.
- que o MIRAD gestione junto à FUNAI para viabilizar indenização das benfeitorias dos agricultores antigos do P.I. Lourdes e para retirada das colheitas desse ano.
- que o MIRAD inste junto à FUNAI e demais órgãos envolvidos para estabelecer uma clara política de terras indígenas, com um programa urgente de demarcação das reservas silví

colas para que posseiros e índios possam vi  
ver tranquilamente, cada um em sua terra, sem  
conflitos.

2

*[Faint handwritten text, possibly a signature or date]*

1 - Medidas Judiciais

- 1.1 - Em Set/84, FUNAI requereu perante a Justiça Federal em Rondônia liminar de reintegração de posse contra todos os ocupantes sobre a área indígena denominada Igarapé Lourdes, em Rondônia, cuja demarcação foi homologada por Decreto nº 88.609 de de agosto de 1983, (21.08.83 de 11 de agosto de 1983), e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná-RO a 18 de janeiro de 1984 abrangendo área de 185.533 ha.
- 1.2 - Em 13 de setembro de 1984, Juiz Federal, reconhecendo a legitimidade da FUNAI para o requerimento, concedeu medida liminar a ser cumprida no prazo de 45 dias.
- 1.3 - Em 01 de outubro de 1984, Oficiais de Justiça procederam à citação dos ocupantes para deixar a área.
- 1.4 - Em 15 de outubro de 1984, os advogados do Sindicato e da CONTAG em Rondônia apresentaram contestação, em nome de 144 chefes de família.
- 1.5 - Em 07 de novembro de 1984, o Procurador da República deu parecer favorável à reintegração "com a expulsão dos invasores".
- 1.6 - Em 05 de fevereiro de 1985, Juiz Federal expediu Mandado de Reintegração de Posse, a ser cumprido imediatamente com o apoio de Polícia Militar e Polícia Federal, com instauração de inquérito policial.
- 1.7 - Em 11 de março de 1985, advogados dos trabalhadores enviaram telex a Juiz Federal, solicitando adiamento do despejo das famílias até o final da colheita, por dificuldades de sobrevivência.
- 1.8 - Em 29 de março de 1985, advogado dos trabalhadores solicitaram por telex ao Juiz Federal suspensão do despejo por 90 dias.
- 1.9 - Em 29 de março de 1985, Procurador Geral da República ,

das tomadas pelo Grupo de Ação Conjunta e descreve:

- a) o levantamento de famílias (feito pela PM)
- linha 78 : 47 famílias
  - linha 74 : 18 famílias
  - linha 86 : 14 famílias
  - linha 82 : 09 famílias
  - linha 72 : 19 famílias
  - T O T A L: 107 famílias
- b) reivindicações dos posseiros;
- reassentamento em outra área, se possível no município de Ji-Paraná
  - indenização de todas as benfeitorias nas posses
  - tempo para remanejamento
  - condições em outra área, para recebê-los
  - permuta de área na reserva biológica
  - desapropriação de uma área em Ji-Paraná para reassentá-los
- c) "que em nenhum momento no reassentamento foi utilizada a violência nos atos de despejo", conforme Oficial de Justiça
- d) que Juiz Federal reconheceu como reserva indígena a área ocupada pelos posseiros no Parque Indígena de Lourdes e determinou que desocupassem a área por Mandado de Reintegração de Posse
- e) que a FUNAI não pretende transigir
- f) que os posseiros aceitam sair conforme reivindicações acima
- g) que "o INCRA em Rondônia (17ª-DR) não oferece alternativa com aceitação pelos posseiros (em Rondônia diz que não pode quebrar uma fila que contém mais de 11 mil inscritos)"

2.5 - Em 09 de abril de 1985, Relatório do DP/INCRA/Brasília, sugere alternativas de assentamento das famílias despejadas em:

2.5.1 - Projetos Machadinho, Cujubim e Bom Princí  
Rondônia

2.5.2 - PAD Anauã, em Roraima

- 2.6 - Em 14 de abril de 1985, telex da Diretoria do INCRA em Rondônia se posiciona por reassentamento dos despejados no Machadinho em Ariquemes.
- 2.7 - Em 26 de abril de 1985, telex do Presidente do INCRA determina que Diretoria do INCRA em Rondônia tome medidas necessárias no sentido de reassentar no PAD Machadinho todas as famílias despejadas no P.I. Lourdes, adotando medidas especiais para transporte de famílias, em colaboração com Governo do Estado e Prefeituras.
- 2.8 - Em 25 de abril de 1985, a CONTAG (OF. 548/85) reclama ao Presidente do INCRA "uma intervenção capaz de solucionar o problema de maneira pacífica, resguardando o direito dos indígenas, mas também ressalvando o direito dos posseiros".

*[Handwritten signature and notes]*

611015MINTA BR

MINTER - BSB 0080 03/04 17:41

6

DR. MAURICIO VASCONCELOS  
PRESIDENTE DO INCRA  
B S B

NR 079 DE 03.04.85 - CONFORME ENTENDIMENTOS MANTIDOS SOLICITAMOS  
PROVIDENCIAS PARA REALIZACAO VIAGEM JI-PARANAH, CONSCANTE SEGUINTE  
-TE ESQUEMA: DATA: 06.04.85 HORA SAIDA: 7:00 HS PARTICIPANTES: RE  
-PRESENTANTES DOS MINISTERIOS DO INTERIOR (SUDECC ET FUNAI) ET  
DA JUSTICA, ALEM DE REPRESENTANTES DESSE INSTITUTO ET DO MINISTE  
-RIO DE ASSUNTOS FUNDIARIOS. SOLICITAMOS AINDA PROVIDENCIAS PARA  
DESLOCAMENTO DA MISSAO ATEH IGARAPEN LOURDES. ATENCIOSAMENTE -

MAURICIO VASCONCELOS  
SECRETARIO-GERAL/MINTER

NNK  
T/ RIB 03/04/85 - 17:45 HS  
BEM REC ?RRRAF  
611391ICRA BR  
611015MINTA BR